



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CNPJ. 03.923.703/0001-80  
Semeando o Progresso

LEI MUNICIPAL Nº267/2007

TAQUARUSSU – MS, 02 DE MAIO DE 2007

**"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contra partida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recurso FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 518/2006, publicada no D.O.U em 07 NOV 06 e Instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências".**

**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS- Operação coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 518/06 do Conselho do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Artigo 2º.** Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamento ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Artigo 3º.** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

**§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica  
RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS. |  
E-Mail pmmtaquarussu@enersulnet.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CNPJ. 03.923.703/0001-80**  
**Semeando o Progresso**

necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§ 3º** - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**§ 4º** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

**§ 5º** - Os custos relativos de cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 518/06, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**§ 6º** - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**§ 7º** - Para serem beneficiados com o programa, os beneficiários deverão atender os seguintes critérios:

**I** - Não poderão ser proprietários de imóveis, residencial ou rural no Município.

**II** - Não poderão ser detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, em qualquer parte do território nacional;

**III** - Não terem sido beneficiados com descontos pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005;

**IV** - Comprovar domicílio e residência fixa no município mínima de 1 (um)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CNPJ. 03.923.703/0001-80  
Semeando o Progresso

ano.

**Parágrafo Único:** O contrato de financiamento proveniente de recursos do programa a que se refere esta lei, deverá ser celebrado prioritariamente em nome da mulher, na qualidade de beneficiária.

**Artigo 4º.** A participação do município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aparte pelo município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo município.

**§ 1º.** O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

**§ 2º.** Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver serão devolvidos ao Município.

**Artigo 6º.** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros por unidade habitacional a ser construída.

**Artigo 7º.** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município; correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.16.482.0032.1008 - Construção de Unidades Habitacionais.

**Artigo 8º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e sete (2007).

  
GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS. 3  
E-Mail pmmtaquarussu@enersulnet.com.br